



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 86 /2023**

Em 04 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 04/09/2023  
10:53 Dr. João

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's).

§1º. As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição e unidade pretendida.

§2º. A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em todas as escolas municipais de educação infantil e centros municipais de educação infantil.

**Art. 2º.** As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

**Parágrafo único.** Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar isto imediatamente à secretaria da respectiva EMEI ou CMEI.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de Setembro de 2023.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

Uma das responsabilidades do município é a oferta da Educação Básica, que compreende a etapa creche, na Educação Infantil até os anos finais do Ensino Fundamental.

Em nosso município, um dos problemas enfrentados pelos familiares das crianças é o acesso às informações e o desconhecimento da posição, na lista de espera, principalmente nas escolas municipais de Educação Infantil e nos centros municipais de Educação Infantil. O presente Projeto de Lei ajudará na transparência, fazendo com que pais ou responsáveis que aguardam a chamada da vaga possam acompanhar esse processo.

Considerando o direito à educação que está previsto como direito de natureza social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Detalha o direito à educação no Título VIII, Da Ordem Social, especialmente nos artigos 205 a 214, em que aduz que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a promoção e incentivo através de colaboração da sociedade, para fins de desenvolvimento da pessoa humana.

Considerando que, a transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de setembro de 2023.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador